



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Lei nº 1079 /2017.

Em, 27 de Dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Temático/Finalístico: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

c) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

II – alteração ou exclusão de programa:

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

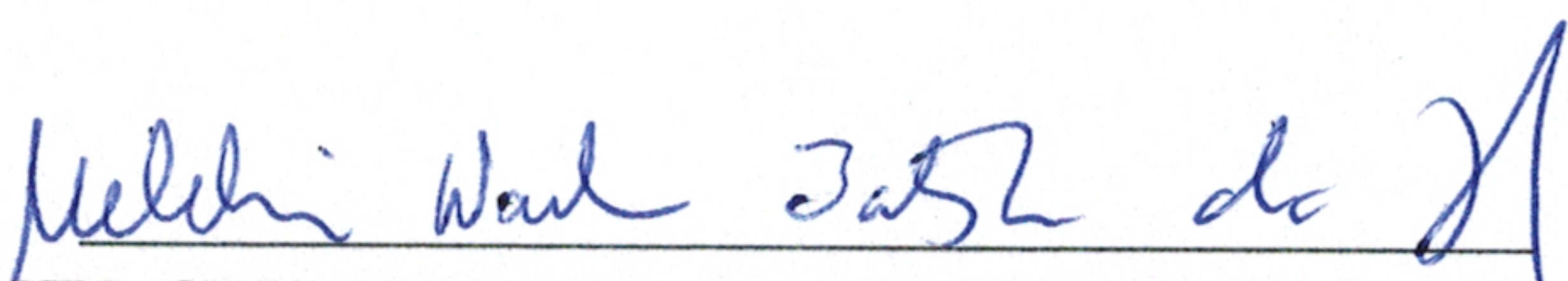
Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11. Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

**Dispõe sobre a normatização e
estabelecimento de Programas para o
Município REMÍGIO e dá outras
providências**

O Prefeito Municipal de REMÍGIO, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de REMÍGIO, que passam ter a classificação discriminada no anexo I desta Portaria.

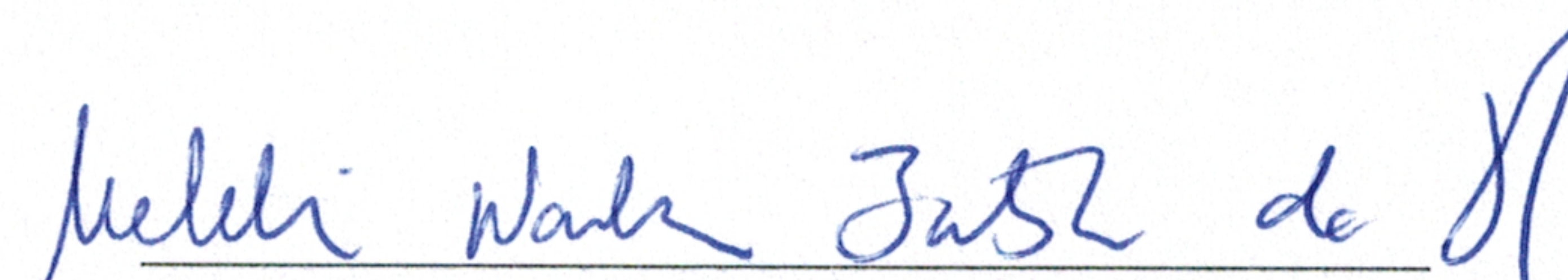
Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

- I – Os Programas Temáticos ou Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
- II – Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município e/ou Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
- III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Educação Cidadã, Integral e Profissional

1002 Saúde acolhedora, integral, resolutiva e cidadã

1003 Desenvolvimento Social, por mais cidadania e direitos

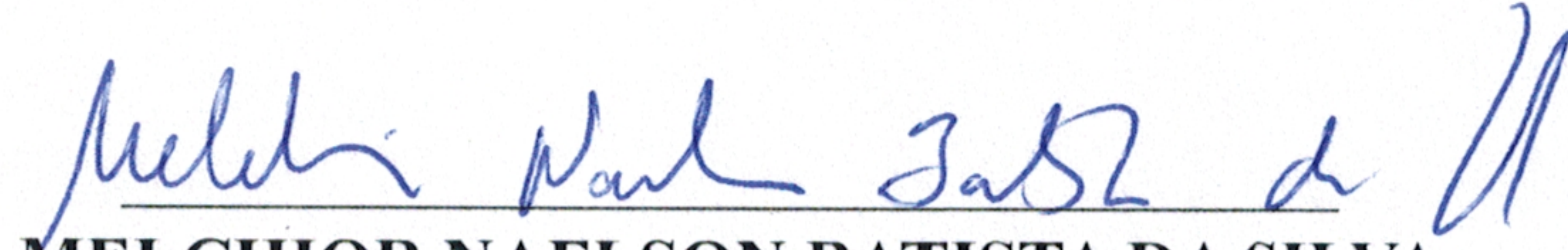
1004 Desenvolvimento da Infraestrutura Rural e Urbana, por uma Remígio bem cuidada

1005 Cultura viva e Turismo incluso e sustentável

1006 Esporte, instrumento de superação, inclusão social e lazer

2001 Programa de apoio administrativo do Poder Legislativo

2002 Administrando com cuidado do povo


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional